Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1740/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7471/2014
PROTOCOLO	: 1493212
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADO	: IRMÃOS GOMES LTDA.- ME;NEUSA EDI SCHOENKNECHT – EPP; MADEIREIRA MONJOLINHO LTDA. – ME; ARENIR FÁTIMA ALVES RIBEIRO E CIA LTDA. – ME;ROSANGELA JORGE DA SILVA – ME; SW2 ELÉTRICA LTDA – ME;ANDRÉIA DE PAULA DIAS – EPP; G5 COMERCIAL LTDA. – EPP.
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E PINTURA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço em que se verifica estarem presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, mas remetidos os documentos fora do prazo legal, fato que gera a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 04/2014, realizada pelo Município de Anastácio e as empresas Irmãos Gomes Ltda.- Me; Neusa Edi Schoenknecht – Epp; Madeireira Monjolinho Ltda. – Me; Arenir Fátima Alves Ribeiro E Cia Ltda. – Me; Rosangela Jorge Da Silva – Me; Sw2 Elétrica Ltda – Me; Andréia De Paula Dias – Epp; G5 Comercial Ltda. – Epp.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 04/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 06/2014, celebrada pelo Município de Anastácio MS, objetivando o registro de preços para aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 18).

A Ata foi celebrada aos trinta e um dias do mês de março de 2014, fixando em 12 (doze) meses a vigência a contar da assinatura, conforme previsto na Cláusula Terceira.

O preço total registrado é de R$ 586.956,20 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme disposto pela Cláusula Nona, correspondendo a cada compromitente da seguinte forma:

IRMÃOS GOMES LTDA.- ME	R$ 44.880,10
NEUSA EDI SCHOENKNECHT – EPP	R$ 18.667,00
MADEIREIRA MONJOLINHO LTDA. – ME	R$ 86.664,00
ARENIR FÁTIMA A. R.E CIA LTDA. – ME	R$ 74.500,00
ROSANGELA JORGE DA SILVA – ME	R$ 89.386,25
SW2 ELÉTRICA LTDA – ME	R$ 420,00
ANDRÉIA DE PAULA DIAS – EPP	R$ 109.075,40
G5 COMERCIAL LTDA. – EPP	R$ 143.363,45

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente IEAMA analisou os autos (peça 20) e consignou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório pela modalidade de Pregão Presencial e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da REGULARIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da presente Ata de Registro de Preços, objetivando o registro de preços para aquisição de aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e pintura para atender as diversas secretarias do Município de Anastácio MS.

Vale dizer que, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com os compromitentes fornecedores, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 06/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 04/2014, celebrada pelo Município de Anastácio MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa n.76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido de declarar regular o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 04/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL SETAC ASC/ARP

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.